Processo nº 101/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 101/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.° 382/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre a autorização de implantação do Programa de Assistência Psicopedagógica Fono-neuro na rede de ensino do Município de Natal/RN, e dá outras providências", conforme mensagem nº 112/2024.". **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 101/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.° 382/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre a autorização de implantação do Programa de Assistência Psicopedagógica Fono-neuro na rede de ensino do Município de Natal/RN, e dá outras providências", conforme mensagem nº 112/2024."

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque viola o princípio da separação dos poderes e da competência do Poder Legislativo.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O Projeto de Lei ora discutido visa a implantar, no Município de Natal, o Programa de Assistência Psicopedagógica relativamente às especialidades de fonoaudiologia e neurologia na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil do ensino fundamental (art. 1.º).

Bem como, estabelece, igualmente, que a assistência em questão deverá ser prestada por profissional habilitado em psicopedagogia e o atendimento dar-se-á em cada unidade escolar, pelo menos, uma vez por semana durante o ano letivo (art. 2.º), entre outros aspectos abduzidos outrora.

Apesar do Chefe do Poder Executivo citar a suposta violação do princípio da separação dos poderes no âmbito da administração pública e da competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo, faz-se necessário compreender que o Projeto de Lei nº 828/2021 preenche os requisitos de ser legislado a fim de garantir que seja um marco legal na educação natalense.

Conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em seu artigo 3º ao versar sobre o ensino ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Bem como o artigo 4º da referida lei estabelece a necessidade de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotacão, preferencialmente na rede regular de ensino.

Destarte, o Projeto de Lei prevê ainda que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário. Isso está em conformidade com os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal, evitando comprometimento das finanças públicas e garantindo a viabilidade da proposta.

Outrora, Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 112/2024 e dos dispositivos contidos no Projeto de Lei nº 382/2022, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 101/2024.

Natal, 31 de março de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT